

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 66/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *Dispõe sobre autorização para isenção de juros e multa incidente sobre os débitos vencidos e não pagos, e dá outras providências.*

I. PARECER

Consoante artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer quanto as obrigações pertinentes.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria posta em apreciação é, de certa forma, muito recorrente à administração municipal, a qual busca, com a sua aprovação, a implementação de melhoria de entrada de receita aos cofres do erário municipal. Como se trata de isenção de juros e multas somente, não há falar-se em renúncia de receita, uma vez que os valores originais do débito estão sendo preservados.

Não há na matéria qualquer distinção entre devedores ao Município, sendo o contribuinte devedor lhe será aplicado o benefício previsto, tendo, portanto, alcance geral e preserva o princípio constitucional da impessoalidade.

A matéria é agasalhada na reserva constitucional que permite ao Município legislar sobre interesse local – Artigo 30, I, da Constituição Federal. Por tais razões entendemos ser a matéria boa à Municipalidade e aos contribuintes atingidos por ela, superando, pois, o critério de ser justa.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições devem ser corrigidas na elaboração do autógrafo de lei. Assim, forçoso reconhecer que a matéria proposta, é constitucional, regimental, jurídica, justa e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação**, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Ver. Virgínia Bernardes de Freitas Silva
Relatora

(64) 3656-1348 | (64) 3656-1442 | (64) 3656-1174 | Acesse: cacu.go.leg.br - sapl.cacu.go.leg.br

Edifício Vicente de Sousa Lima - Rua Tibúrcio Siqueira Gama, nº 55 - Setor Morada dos Sonhos - Caçu - Goiás - CEP: 75813-000

CNPJ: 24.858.722/0001-40